



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 20151405

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Tancredo Neves S/N Centro, Canaã dos Carajás – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24 representado por sua Autoridade superior, o Prefeito Municipal Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, portador (a) da carteira de Identidade nº 2256171 PC/PA – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 430.615.086-00, residente e domiciliado à Rua Batista Campos, nº 18, Centro, em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, com endereço na Rua Rio Araguaia s/n, Parque Ecológico, Canaã dos Carajás – PA, inscrita no CNPJ sob o n. 10.614.595/0001-29, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Rosinaldo Pereira de Santana, portador (a) da carteira de Identidade nº 3262858 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 606.697.642-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **contratação de empresa especializada na construção civil para construção de 23 unidades habitacionais tipo, padrão popular, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará**, conforme estabelecido no Ato convocatório e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na construção civil para construção de 23 unidades habitacionais tipo, padrão popular, no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no Ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O valor global deste **Contrato** é de R\$ 1.002.307,74 (Um milhão dois mil trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS: Os preços da Planilha da Proposta homologada como vencedora no procedimento de licitação são fixos e irrevogáveis, na forma da legislação vigente.

03.1. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles indicados na proposta de preços apresentada no **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL**, e ainda aqueles praticados no mercado da região.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de execução da obra, objeto da presente licitação é de 240 (Duzentos e quarenta) dias.

06.1. O prazo de vigência do Contrato será o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

06.2. Os prazos acima citados poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do Município contratante.

06.3. Obedecidas às disposições neste capítulo a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso aceitação pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

06.4. A **Contratada** somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento;

06.5. Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvidos na obra.

06.6. As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

06.7. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE:

07.1. permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

07.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

07.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

07.4. efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;

07.5. permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

07.6. efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo prestação dos serviços, desde que



cumpridas todas as exigências do contrato;

07.7. comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

07.8. solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

08.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

08.2. efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** do CONTRATANTE;

08.3. executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

08.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

08.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

08.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

08.7. substituir no prazo de 24 horas, qualquer serviço que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

08.8. comunicar por escrito, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

08.9. observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços; e

08.10. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.



- 08.11. Apresentar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.
- 08.12. A **Contratada** será responsável por danos causado diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei Nº 8.666/93).
- 08.13. À **Contratada** compete apresentar a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à execução das obras objeto da presente licitação.
- 08.14. A **Contratada** deverá manter, residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado (s), indicado (s) na relação de equipe técnica, como responsável (is) pela execução desta, que a representará (ão) perante a Fiscalização, o(s) qual (is) não poderá (ão) ser (em) substituído (s) sem a prévia e necessária anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, conforme § 10, art. 30, da Lei Nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste Edital.
- 08.15. A **Contratada** deverá fornecer à Fiscalização um Cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela Fiscalização.
- 08.16. A **Contratada** é obrigada a manter constantemente na área de execução das obras o Diário de Obra, no qual o Responsável Técnico e/ou a Fiscalização registrará (ão) todas as ocorrências e alterações que ocorrerem no desenvolvimento dos serviços. A **Contratada** compete aceitar e dar apoio à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS , durante a execução dos serviços;
- 08.17. A **Contratada** é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto em sua proposta. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.
- 08.18. A **Contratada** deverá confeccionar, placa indicativa da obra, a qual será exposta, no local da obra, de forma que permita visão desembaraçada aos transeuntes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS: À CONTRATADA caberá, ainda:

- 09.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE (art. 71, da Lei Nº 8.666/93);
- 09.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 09.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 09.4. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.



Parágrafo Único. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 10.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 10.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 10.3. é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços, será acompanhado e fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

- 11.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.3. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 11.4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO: A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução das obras caberá a **Secretaria Municipal de Habitação** ou servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA: As despesas com a execução das obras de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrão à conta da classificação econômica para realização das despesas está prevista para o exercício do ano de 2015, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade nº 16 482 1328 1.025 – Construir Unidades Habitacionais

Elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 - obras e instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO: A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento em conta bancária, os pagamentos serão efetuados conforme cronograma físico financeiro, contados da entrega dos documentos no **Setor Financeiro responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.**

14.1. O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada nota fiscal emitida, proveniente da execução das obras, será o constante da proposta Apresentada no **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL.**

14.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14.5. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO: No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.1. a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE **ou Administração Pública** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução deste contrato.
- g) deixar de assinar o contrato;

17.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 18.1. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL**, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, constante do **Processo Licitatório nº 133/2015/PMCC-CPL**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 13 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS
CARAJÁS
CNPJ 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

MONTEIRO & PEREIRA CONSTRUTORA
LTDA
CNPJ 10.614.595/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01:

Testemunha 02: